



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

Sexta-feira • 2 de Fevereiro de 2024 • Ano VIII • Nº 3982

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cristiano Cardoso Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Largo do Rosário, N. 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZK1MJEXRJJENEY4NUQ3Q0

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000



AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE

| Número - ALATE | Data da expedição | Validade |
|--|-----------------------|----------|
| 04/2024 | 30 de Janeiro de 2024 | 02 dias |
| Nome do Evento: EVENTO INFANTIL DA CULTURA POPULAR | | |

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com as Resoluções CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e 4579 de 06/03/2018, e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei Municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2024-006/ALATE-004**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve:**

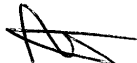
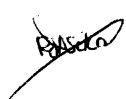
ART.1º Conceder **AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE**, válida por **DOIS (02) DIAS** (com prazo a ser iniciado em **03/02/2024** e finalizando no dia **04/02/2024**), ao **Raízes do Rio Ateliê** inscrito no CNPJ: **20.209.994/0001-68**, com representação Legal de **Pedro Silva de Souza**, portador do CPF: **751.961.905-20**, para realizar o evento **“EVENTO INFANTIL DA CULTURA POPULAR”**, a realizar-se no dia **03/02/2024** e finalizar **05:00 horas do dia 04/02/2024**, na **Praça Dr. Pedro**, CEP **46.170-000**, Rio de Contas, Bahia.

Parágrafo único. É proibido pelo evento a emissão sonora em qualquer volume no período das 5 h às 12hs, sob pena de multa de R\$ 5000,00, interdição e apreensão, sem prejuízo da responsabilização criminal dos infratores, nos termos da legislação, devendo os organizadores manterem os equipamentos desligados no horário restringido por este parágrafo.

ART. 2º **Explicitar: Condicionantes Ambientais** são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 205/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece

como condicionante à presente AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS:

- I. Cumprir perfeitamente o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA ALATE**, assinado e com firma reconhecida, sob pena de revogação imediata da presente Autorização em caso de descumprimento;
- II. Suspender/reduzir imediatamente o volume do equipamento sonoro em caso de perturbação do sossego público;
- III. **DIVULGAR DURANTE O EVENTO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO SONORO UTILIZADO NO EVENTO NOS INTERVALOS E QUANDO FOR PERTINENTE;**
- IV. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com o previsto no requerimento da ALATE;
- V. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- VI. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- VII. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- VIII. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;
- IX. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à

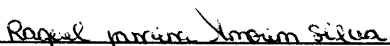
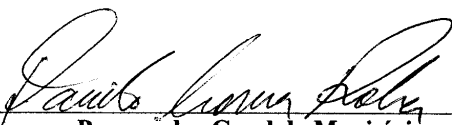
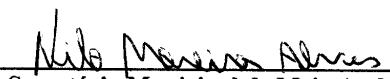



2

fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;

- X. Solicitar aos participantes durante o evento, que façam o depósito de resíduos sólidos recicláveis separadamente dos resíduos não recicláveis;
- XI. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 30/01/2024.**

| | |
|--|---|
|  Coordenadora de Licenciamento Ambiental Raquel Janaina Amorim Silva |  Procurador Geral do Município Danilo Moreira Rocha |
|  Secretário Municipal de Meio Ambiente Nilo Moreira Alves |  Cristiano Cardoso de Azevedo Prefeito Municipal de Rio de Contas |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000



AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE

| Número - ALATE | Data da expedição | Validade |
|-----------------------------------|-----------------------|----------|
| 05/2024 | 31 de Janeiro de 2024 | 02 dias |
| Nome do Evento: PRÉ-CARNAVAL SCFV | | |

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com as Resoluções CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e 4579 de 06/03/2018, e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei Municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2024-007/ALATE-005**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve:**

ART.1º Conceder **AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE**, válida por **DOIS (02) DIAS** com prazo a ser iniciado em **03/02/2024** e finalizado no dia **04/02/2024** à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para realizar o evento **“PRÉ-CARNAVAL SCFV”**, a realizar-se dia **03/02/2024** com concentração na **Praça da Matriz** e logo após o evento será realizado no **Club Riocontense, CEP 46.170-000, Rio de Contas, Bahia.**

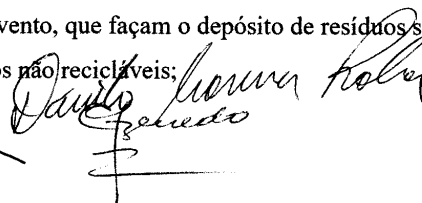
Parágrafo único. É proibido pelo evento a emissão sonora em qualquer volume no período das 5 h às 12hs, sob pena de multa de R\$ 5000,00, interdição e apreensão, sem prejuízo da responsabilização criminal dos infratores, nos termos da legislação, devendo os organizadores manterem os equipamentos desligados no horário restringido por este parágrafo.

ART. 2º **Explicitar: Condicionantes Ambientais** são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 205/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece

Handwritten signatures of the Mayor and the Secretary of Environment and Water Resources.

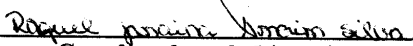
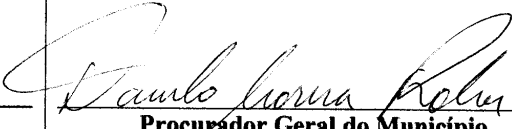
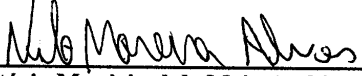
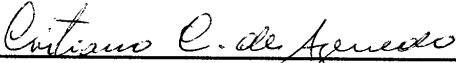
como condicionante à presente AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS:

- I. Cumprir perfeitamente o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA ALATE**, assinado e com firma reconhecida, sob pena de revogação imediata da presente Autorização em caso de descumprimento;
- II. Suspender/reduzir imediatamente o volume do equipamento sonoro em caso de perturbação do sossego público;
- III. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com o previsto no requerimento da ALATE;
- IV. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- V. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- VI. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- VII. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;
- VIII. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;
- IX. Solicitar aos participantes durante o evento, que façam o depósito de resíduos sólidos recicláveis separadamente dos resíduos não recicláveis;



- X. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 31/01/2024.**

| | |
|---|--|
|  Coordenadora de Licenciamento Ambiental Raquel Janaina Amorim Silva |  Procurador Geral do Município Danilo Moreira Rocha |
|  Secretário Municipal de Meio Ambiente Nilo Moreira Alves |  Cristiano Cardoso de Azevedo Prefeito Municipal de Rio de Contas |